



RESOLUÇÃO CFMV Nº 1493, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

RESOLUÇÃO Nº 1493, VERSÃO COMENTADA

Define e disciplina a fiscalização orientativa remota no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "f" do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968.

considerando que cabe ao CFMV, diretamente ou por meio dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária (CRMVs), fiscalizar e orientar o exercício da medicina veterinária e da zootecnia, conforme artigos 7º e 8º da Lei nº 5.517, de 1968, e artigos 4º, 5º e 6º da Lei Federal nº 5.550, de 04 de dezembro de 1968.

considerando a constante inovação e o desenvolvimento de novas tecnologias amplamente difundidas;

considerando o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD);

considerando o processo administrativo CFMV n o 485, de 2021; considerando a deliberação da CCCLXI Sessão Plenária Ordinária do dia 30 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Para os fins desta Resolução, define-se fiscalização orientativa remota como a ação fiscalizatória levada a efeito exclusivamente por fiscais dos CRMVs e mediada por tecnologias que permitam a interação, previamente agendada, entre o fiscal e o profissional fiscalizado, sem a obrigatoriedade de ação presencial, e que consiste em ferramenta preparatória, auxiliar ou complementar à fiscalização.

Parágrafo único. A fiscalização orientativa remota, por multimeios tecnológicos, é permitida, de modo facultativo, em todo o território nacional.

Art. 2º A fiscalização orientativa remota será direcionada, preferencialmente, ao Responsável Técnico das Pessoas Jurídicas inscritas no Sistema CFMV/CRMVs.

§ 1º Nos casos de ausência do Responsável Técnico, a fiscalização será direcionada a qualquer outro médico-veterinário ou zootecnista, indicado pela pessoa jurídica e que, com esta, tenha vínculo.

§ 2º Os resultados da fiscalização orientativa remota, além de subsidiarem a análise de risco e triagem para a fiscalização presencial, podem compor a instrução de processos administrativos ou éticos.

§ 3º No momento do agendamento da ação fiscalizatória remota, o fiscal poderá solicitar ao profissional fiscalizado relatórios, roteiros, lista de checagem, imagens ou outros documentos.

§ 4º Observadas as diretrizes e regras contidas na Lei nº 13.709, de 2018, a ação fiscalizatória orientativa poderá ser gravada pelo respectivo CRMV por meio da captura de som e imagem, devendo ser arquivada no Regional e podendo ser fornecida ao profissional fiscalizado, quando solicitado.

§ 5º A complementação do previsto nos §2º e §3º deste artigo poderá ocorrer a qualquer tempo, sendo necessário o prévio agendamento pelo fiscal.

§ 6º O profissional fiscalizado será o responsável por demonstrar a regularidade da pessoa jurídica ou dos serviços prestados.

Art. 3º Nos procedimentos de fiscalização orientativa remota, o fiscal do CRMV deverá expedir o Termo de Orientação, nos moldes do Anexo Único desta Resolução, em estrita e fiel observância ao identificado na ação fiscalizatória remota.

§ 1º Na hipótese de a orientação conter a determinação de alguma medida corretiva, deverá constar no Termo o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a partir do recebimento do mesmo, para que o profissional fiscalizado demonstre a correção ou se manifeste contra ela de forma embasada.

§ 2º Em decorrência das ações fiscalizatórias remotas não se admite a emissão de Termos de Fiscalização, Termos de Constatação ou Autos de Infração.

§ 3º Na eventual identificação de necessidade de expedição de um dos documentos descritos no parágrafo anterior, ou no caso de não atendimento ao que houver sido consignado no Termo de Orientação, deve ser realizada a fiscalização presencial.

§ 4º Nos Termos de Orientação deverá haver indicação do meio utilizado pelo fiscal.

§ 5º Os Termos de Orientação serão assinados pelo fiscal responsável e enviados por meio digital.

Art. 4º O profissional fiscalizado deverá informar por qual meio digital disponibilizado receberá os documentos provenientes do ato fiscalizatório.

§ 1º No caso de não indicação pelo profissional fiscalizado, o CRMV remeterá a documentação para o e-mail cadastrado na base de dados do CRMV.

§ 2º A veracidade das informações prestadas é de responsabilidade do profissional fiscalizado.

§ 3º A identificação de que as informações fornecidas pelo profissional fiscalizado são falsas, errôneas, incompletas ou que induzam a conclusões equivocadas poderão acarretar em responsabilização civil, criminal, ética e/ou administrativa dos envolvidos.

Art. 5º Os CRMVs ficam autorizados a utilizar aplicativos ou outros meios eletrônicos para execução da presente Resolução.

Art. 6º O disposto nesta Resolução não substitui a fiscalização presencial.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor em **1º de janeiro de 2023**

Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente
CRMV-SP nº 1012

Helio Blume
Secretário-Geral
CRMV-DF nº 1551

ANEXO ÚNICO**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE
____ CRMV-____****Resolução CFMV nº xxxxx, de xxx de xxxxx de xxxx.****Fiscalização Orientativa Remota**

Termo de Orientação N° _____ / _____

No dia _____ de _____ de 20____, eu, _____, matricula nº _____, procedi ao contato com o(a) profissional abaixo identificado(a) e, por mútuo consenso, foi agendado o dia _____ de _____ de 20____, às _____ h, _____, para fiscalização orientativa remota.

No dia _____ de _____ de 20____, às _____ h, _____, foi realizada fiscalização orientativa remota, por meio de _____, com o profissional abaixo identificado.

Identificação do Profissional:

Nome: _____ CRMV-____ nº _____ Endereço: _____

Bairro: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____ Telefone: () _____

E-mail: _____

E-mail para recebimento da notificação indicado pelo fiscalizado: _____

Estabelecimento/Serviço/Evento relacionado

CRMV-____ nº _____

ART nº _____

Outros: _____

Descrição da Fiscalização: _____

Orientações Realizadas: _____

() Fica o profissional fiscalizado orientado a demonstrar as medidas corretivas tomadas para regularizar a(s) situação(ões) elencada(s) acima, no prazo de ____ dias corridos.

Ou

() Durante a fiscalização orientativa remota não foram identificadas situações irregulares sobre o tema fiscalizado.

_____/_____, _____ dia de _____ de 20____.
Local / UF mês ano

Fiscal/Matrícula _____

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 207, terça-feira, 1 de novembro de 2022

Art. 21 - A intimação das partes, advogados e demais participantes da relação processual será, inicialmente, por meio físico convencional e, sequencialmente, por meio eletrônico com envio de e-mail ou publicação no site eletrônico do respectivo conselho, observando-se os termos do artigo 26 da Lei Federal nº 9.784/99 ou norma que vier a substituí-la.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.478, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Prorroga o prazo de habilitação da Sociedade Brasileira de Cardiologia Veterinária-SBCV para concessão de título de especialista em Cardiologia Veterinária e outras implementações.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "I", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o § 2º, art. 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009, considerando os termos do PA CFMV nº 1592/2020 e a deliberação do Plenário do CFMV na 346ª Sessão Plenária Ordinária, considerando os termos do PA CFMV nº 0110041.00000421/2022-91 e a deliberação do Plenário do CFMV na 361ª Sessão Plenária Ordinária, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução CFMV nº 1140/2017, prorrogando o prazo para emissão de Título de Especialista em Cardiologia Veterinária para 03/03/2023 e aprovar alterações propostas pela SBCV, que continuam em aderência e conformidade às regras contidas na Resolução CFMV nº 935/2009.

Parágrafo único. A concessão dos títulos de especialista seguirá o que dispõe a Resolução CFMV nº 935, de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.487, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova renovação de registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "I", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o § 2º, art. 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009, considerando a documentação contida no PA CFMV nº 043028.00000094/2022-51, de 05/07/2022, considerando a decisão proferida na LXXXI Sessão Ordinária da Segunda Turma do CFMV, realizada nos dias 29 e 30 de setembro de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-RJ que deferir o pedido de renovação do Título de Especialista em Cirurgia Veterinária, concedido pelo Colégio Brasileiro de Cirurgia Veterinária (CBCV), a Méd-Vet. Jussara Peters Scheffer - CRMV-RJ 11832.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.492, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "I", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o § 2º, art. 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009, considerando a documentação contida no PA CFMV nº 0110041.00000378/2022-90, de 30/05/2022, considerando a decisão proferida na LXXXI Sessão Ordinária da Segunda Turma do CFMV, realizada nos dias 29 e 30 de setembro de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-SP que deferir o pedido de registro de Título de Especialista em Cirurgia Veterinária, concedido pelo Colégio Brasileiro de Cirurgia Veterinária, ao Méd-Vet. João Augusto Leonel de Souza - CRMV-SP nº 30801.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO CFMV Nº 1.493, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Define e disciplina a fiscalização orientativa remota no âmbito do Sistema CFMV/CRMV.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "I" do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, considerando que cabe ao CFMV, diretamente ou por meio dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária (CRMV), fiscalizar e orientar o exercício da medicina veterinária e da zootecnia, conforme artigos 7º e 8º da Lei nº 5.517, de 1968, e artigos 38º, 39º e 6º da Lei Federal nº 5.550, de 14 de dezembro de 1968, considerando a constante inovação e o desenvolvimento de novas tecnologias amplamente difundidas; considerando o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD);

considerando o processo administrativo CFMV nº 485, de 2021, considerando a deliberação da CCLCV Sessão Plenária Ordinária do dia 30 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Para os fins desta Resolução, define-se fiscalização orientativa remota como a ação fiscalizatória levada a efeito exclusivamente por fiscais dos CRMV e mediada por tecnologias que permitam a realização, previamente agendada, entre o fiscal e o profissional fiscalizado, sem a obrigatoriedade de ação presencial, e que consiste em fornecer pareceratório, auxiliar ou complementar à fiscalização.

Parágrafo único. A fiscalização orientativa remota, por múltiplos tecnológicos, é permitida, de modo facultativo, em todo o território nacional.

Art. 2º A fiscalização orientativa remota será direcionada, preferencialmente, ao Responsável Técnico das Pessoas Jurídicas inscritas no Sistema CFMV/CRMV.

§ 1º Nos casos de fiscalização orientativa remota, a fiscalização será direcionada a qualquer outro médico-veterinário ou zootecnista, indicado pela pessoa jurídica a que, com esta, tenha vínculo.
§ 2º Os resultados da fiscalização orientativa remota, além de subsidiarem a análise de risco e triagem para a fiscalização presencial, podem compor a instrução de processos administrativos ou éticos.

§ 3º No momento do agendamento da ação fiscalizatória remota, o fiscal poderá solicitar ao profissional fiscalizado relatários, roteiros, lista de checagem, imagens ou outros documentos.

§ 4º Observadas as diretrizes e regras contidas na Lei nº 13.709, de 2018, a ação fiscalizatória orientativa poderá ser gravada pelo respectivo CRMV por meio da captura de som e imagem, devendo ser arquivada no Regional e podendo ser fornecida ao profissional fiscalizado, quando solicitado.

§ 5º A complementação do previsto nos 5º e 6º deste artigo poderá ocorrer a qualquer tempo, sendo necessário o prévio agendamento pelo fiscal.

§ 6º O profissional fiscalizado será o responsável por demonstrar a regularidade da pessoa jurídica ou dos serviços prestados.

Art. 3º Nos procedimentos de fiscalização orientativa remota, o fiscal do CFMV deverá expedir o Termo de Orientação, nos moldes do Anexo Único desta Resolução, em estrita e fiel observância ao identificado na ação fiscalizatória remota.

§ 1º Na hipótese de a orientação conter a determinação de alguma medida corretiva, deverá constar no Termo o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a partir do recebimento do mesmo, para que o profissional fiscalizado demonstre a correção ou se manifeste contra ela de forma embasada.

§ 2º Em decorrência das ações fiscalizatórias remotas não se admite a emissão de Termos de Fiscalização, Termos de Constatação ou Autos de Infração.

§ 3º Na eventual identificação de necessidade de expedição de um dos documentos descritos no parágrafo anterior, ou no caso de não atendimento ao que houver sido consignado no Termo de Orientação, deve ser realizada a fiscalização presencial.

§ 4º Nos Termos de Orientação deverá haver indicação do meio utilizado pelo fiscal.

§ 5º Os Termos de Orientação serão assinados pelo fiscal responsável e enviados por meio digital.

Art. 4º O profissional fiscalizado deverá informar por qual meio digital disponibilizará os documentos provenientes do ato fiscalizatório.

§ 1º No caso de não indicação pelo profissional fiscalizado, o CRMV remeterá a documentação para o e-mail cadastrado na base de dados do CFMV.

§ 2º A veracidade das informações prestadas é de responsabilidade do profissional fiscalizado.

§ 3º A identificação de que as informações fornecidas pelo profissional fiscalizado são falsas, errôneas, incompletas ou que induzam a conclusões equivocadas poderão acarretar em responsabilização civil, criminal, ética e/ou administrativa dos envolvidos.

Art. 5º Os CRMV ficam autorizados a utilizar aplicativos ou outros meios eletrônicos para execução da presente Resolução.

Art. 6º O disposto nesta Resolução não substitui a fiscalização presencial.

FRANCISCO CAVALANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

ANEXO ÚNICO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE ____ CRMV-____

Resolução CFMV nº xxxxx, de xxx de xxxxxx de xxxxx.

Fiscalização Orientativa Remota

Termo de Orientação Nº ____ / ____ de ____ de ____ de 20__, eu, ____ (nome) fiscal do CRMV-____ matriculado nº ____ no dia ____ de ____ de ____ de 20__, procedi ao contato com o(a) profissional abaixo identificado(a) e, por mútuo consenso, foi agendado o dia ____ de ____ de 20__, às ____h, para a fiscalização orientativa remota.

No dia ____ de ____ de 20__, às ____h, foi realizada a fiscalização orientativa remota, por meio de ____ (nome do profissional) com o profissional abaixo identificado.

Identificação do Profissional: CRMV-____

Nome: _____ Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

Outros: _____ E-mail para recebimento da notificação indicado pelo fiscalizado: _____

Estabelecimento/Serviço/Evento relacionado CRMV-____ nº ____

Art. nº ____ Descrição da fiscalização: _____

Orientações Realizadas: _____

____ (o) profissional fiscalizado orientado a demonstrar as medidas corretivas tomadas para regularizar a(s) situação(s) elencada(s) acima, no prazo de ____ dias corridos.

ou _____ (Durante a fiscalização orientativa remota não foram identificadas situações irregulares sob o tema fiscalização, ____ / ____ de ____ de ____ de 20__.)

Local / UF do mês ano Fiscal/Matricula

RESOLUÇÃO Nº 1.494, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

Homologa as 1ª Reformulações Orçamentárias do CFMV, CRMV-BA e CRMV-RD e 2ª Reformulações Orçamentárias dos CRMV-RS, CRMV-SC e CRMV-SP, referentes ao exercício de 2022, e às outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea I do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XI do artigo 3º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e § 3º do artigo 2º da Resolução CFMV nº 1040, de 14 de fevereiro de 2014, considerando a deliberação tomada pelo Plenário do CFMV durante a sua CCLXXXII Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 18 de outubro de 2022, em Brasília/DF, resolve:

Art. 1º Homologar a 1ª Reformulação Orçamentária, para o exercício 2022, do CFMV, CRMV-BA e CRMV-RD, em conformidade com as seguintes planilhas demonstrativas:

1 - 1ª Reformulação do CFMV

RECEITAS	DESPESAS		
CORRENTES	45.400.458-54	CORRENTES	44.900.458-54
DE CAPITAL	45.400.200-00	DE CAPITAL	45.500.200-00
TOTAL	90.800.658-54	TOTAL	90.400.658-54



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código eletrônico 515012220110010336

136

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



